

D/SC

3a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que The Great Western of Brazil Railway consulta se estão sujeitas á oscillação cambial as prestações das joias devidas pelos empregados, que percibam vencimentos em moeda estrangeira,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder, que a taxa de cambio para todas as prestações da joia, deve ser a mesma da prestação inicial, quer tenha sido esta calculada pelo regimen da lei 5.109, ou pelo do dec. 20.405.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1952.

a) Mario de A. Ramos.

Presidente

a) A. Moitinho Doria -

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador-Geral

Publicado em "Diario Oficial" em 28-6-52